

## DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que o Segurado **TROCA TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 00.193.687/0001-29**, contratou o seguro de **Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo - Carga (RCTA-C)** sob a proposta n **12998059** nesta seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, por acúmulo em um mesmo embarque e/ou veículo e/ou viagem e/ou em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos limites especificados no item 1 abaixo:

1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o percurso aéreo;
2. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o percurso preliminar e complementar terrestre
3. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de avarias;
4. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a cobertura de furto, extravio ou desaparecimento inexplicável;

**Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers" e "limpeza de pista", quando contratados.**

### Notas:

1. *Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;*
2. *Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;*
3. *No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;*

### OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de produtos químicos, medicamentos e correlatos, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

### VIAGENS

Dentro do território nacional.

## RISCOS COBERTOS

### 1 - Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I - Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; ou

II - Incêndio ou explosão no veículo transportador;

III - Incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo.

### 2 - Coberturas Adicionais

- VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

- CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES

- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

**Condição Particular Para Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos**

## RISCOS COBERTOS

### 1- Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo – Carga (RCTA-C) – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos.

I - colisão, queda e /ou aterrissagem forçada da aeronave;

**II - incêndio ou explosão na aeronave;**

III - incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os referidos bens e mercadorias se encontrem fora da aeronave.

IV - colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento de veículo automotor de via terrestre, como também de incêndio e/ou explosão originada no mesmo, durante movimentação dos bens ou mercadorias entre aeronaves, ou, entre estas e os depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, exclusivamente no âmbito dos aeroportos, inclusive nas áreas adjacentes.

## VIGÊNCIA

**A partir das 24h00 do 31 de dezembro de 2025 às 24h00 do dia 31 de dezembro de 2027**

## COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

**Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.**

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: [sinistro.transporte@tokiomarine.com.br](mailto:sinistro.transporte@tokiomarine.com.br) ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A  
Valdo Alves da Silva  
Departamento de Transportes